

PROCESSO: 1031710
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
EDITAL N.: 004/2017
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

I RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 004/2017 para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança cujas inscrições estão previstas para 25/03/2018 a 26/04/2018 e as provas objetivas para 20/05/2018.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital em 05/02/2018, conforme relatório as fls. 07.

Em 20/02/2018, o Presidente Conselheiro Claudio Terrão determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho as fls. 14.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila em 21/02/2018, conforme fls. 15.

Em 26/02/2018, fls. 16, foram os autos encaminhados à Coordenadoria para análise.

Após, conclusos ao Relator.

É o relatório.

II ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que o Edital n. 001/2017 foi encaminhado intempestivamente a esta Casa, em 05/02/2018, em cumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a

publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso, que, no caso em análise, iniciaram em 18/12/2017.

O edital da Prefeitura Municipal de Boa Esperança foi encaminhado com 47 (quarenta e sete) dias de antecedência.

2.1 Da situação do certame

Em pesquisa no site da empresa organizadora, Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE, em 05/03/2018, às 11 h, verificou-se nele constar informações sobre o concurso, disponibilização de 184 vagas em diversos cargos, o período de inscrições e data das provas.

2.2 Documentação Instrutória

Documento	fl.
Relatório de cargos/empregos ofertados gerado pelo FISCAP	01/03
Edital nº 04/2017	04/06, v
Respostas do Questionário	07/08
Relatório de Críticas do Edital	09/11, v
Relatório de Críticas do Questionário Anexo I do Edital	12

2.3 Da Publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

Conforme informação prestada por meio do sistema FISCAP, fls. 07/08, o Edital n. 004/2017 foi afixado no quadro de avisos da entidade, disponibilizado na *internet* e publicado nos jornais “Diário Oficial dos Municípios Mineiros, jornal da AMM, Diário Oficial da União e A Vanguarda, jornal de circulação municipal.

2.4 Dos cargos ofertados

2.4.1 Do quadro de cargos/empregos ofertados

O objetivo do Quadro de cargos/empregos ofertados, fls. 02/03, do FISCAP é verificar a previsão legal dos cargos ofertados.

Assim, para cada cargo deve ser informado: quantas vagas foram criadas por lei (totalizando todas as vagas criadas caso mais de uma lei trate do assunto), quantas dessas vagas criadas encontram-se ocupadas por servidores efetivos que ingressaram por concurso público. Com esses quantitativos, chega-se ao número de vagas disponíveis a serem ofertadas.

Ressalte-se que a disponibilidade não implica obrigatoriedade de oferta de todos os cargos, que dependerá da avaliação prévia ao concurso. Ou seja, o número de cargos ofertados não poderá ser maior que o número de cargos disponíveis, sob pena de ilegalidade das admissões decorrentes do concurso.

Analisando as informações cadastradas no item cargos/empregos ofertados, fls. 02/03, verificou-se que para a maioria dos cargos não há vagas a serem ofertadas, razão pela qual torna-se necessário que seja encaminhado o QUADRO INFORMATIVO DE PESSOAL ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO DE VAGAS” – conforme Anexo IV da Instrução Normativa 05/2007, alterada, corretamente preenchido e consolidado com todas as leis que criaram cargos na Prefeitura.

2.4.2 Da legislação criadora dos cargos

Ressalta-se que as vagas ofertadas no Edital são obtidas da diferença entre o quantitativo das vagas criadas na legislação do município e o de ocupadas por servidores efetivos, conforme esclarecimentos acima.

O preenchimento do item cargos/empregos ofertados no que se refere a vagas criadas e ocupadas no Fiscap é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Conforme preâmbulo do edital, o certame destina-se ao provimento de cargos vagos do quadro permanente do município com fundamento nas seguintes leis; Lei nº 2471

de 24/02/2000, Lei nº 3479 de 25/01/2010, Lei nº 3480 de 25/01/2010, Lei nº 4604 de 16/07/2017 bem como toda a legislação especial e mediante as normas contidas no presente edital.

O subitem 4.8 do edital faz menção às leis que normatizam o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais quais sejam: Lei nº 3479 de 25/01/2010 e suas alterações (Lei nº 3518 de 08/07/2010, Lei nº 3567 de 09/12/2010, Lei nº 3699 de 16/10/2012, Lei nº 4357 de 23/09/2015, Lei nº 3756 de 15/07/2012, Lei nº 3990 de 26/09/2013, Lei nº 4647 de 21/09/2017, Lei nº 4671 de 05/10/2017) e Lei nº 4604 de 16/07/2017, destacando as seguintes:

- Lei nº 3479 de 25/01/2010 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Boa Esperança e estabelece normas de enquadramento de cargos e dá outras providências.

O Anexo I desta lei estabeleceu o quadro de pessoal permanente englobando cargos e suas funções específicas, sem, entretanto, definir o quantitativo de cada um.

Exemplificando:

- o cargo de Assistente de Serviços Públicos com 55 criados, com exigência de habilitação mínima secundária, engloba as seguintes funções específicas: Mecânico, Almoxarife, Coveiro, Eletricista, Pedreiro, Pintor e Operador de Máquinas Pesadas, ofertados separadamente e sem constar o quantitativo de cada cargo/função;

- o cargo de Auxiliar de Serviços Públicos com 50 criados com exigência de habilitação mínima elementar englobando as seguintes funções específicas: Armador, Horticultor, Jardineiro, Apontador, Apreendedor de Animais, Operador de Som, Bombeiro, Borracheiro, Calceteiro, Carpinteiro e Soldador, ofertados separadamente e sem constar o quantitativo de cada cargo/função;

-o cargo de Técnico de Nível Superior com 190 cargos criados abrange as seguintes funções: Médico, Radiologista, Dentista, Veterinário, Médicos Especialistas, Administrador Público, Enfermeiro, Advogado, Fisioterapeuta, Bioquímico/Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Engenheiro Agrônomo, Florestal, Mecânico, Civil, Terapeuta Ocupacional, Arquiteto, Veterinário, Nutricionista, Assistente Social, Contador e demais

profissionais de nível superior, também ofertados separadamente e sem constar o quantitativo de cada cargo/função.

- Lei nº 4604 de 16/07/2017 que autorizou o Poder Executivo a criar o cargo de Agente de Serviços Administrativos com 100 vagas, jornada de 40 horas semanais, vencimento de um salário mínimo e demais atributos do cargo, com as seguintes funções específicas: Auxiliar de Portaria, Telefonista, Cantineira, Cozinheira, Faxineira, Lavadeira, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Administrativos, também sem especificar quantitativo para cada função específica.

- Lei nº 3480 de 25/01/2010 que dispõe sobre o quadro do magistério municipal e suas alterações conforme subitem 4.8.1 do edital, estando correta a oferta para os cargos de Professor de Educação Física, de Educação Básica I, Supervisor Escolar e Auxiliar de Secretaria Educacional.

- Lei nº 4671 de 05/10/2017 que dispõe sobre a criação de cargos e vagas para atendimento ao concurso público a ser realizado pela administração, que passam a compor o plano de cargos previstos na Lei nº 3479/2010 sem apresentar o quadro consolidado dos cargos com nomenclatura e quantitativos corretos, nem constando dispositivos revogando legislações anteriores.

Tais situações abrangem a totalidade dos cargos ofertados.

Cabe informar que nenhuma lei que alterou a de nº 3479/2010, que dispôs sobre o plano de carreiras do município, bem como a de nº 4604, de 16/07/2017, faz menção à revogação de anteriores.

Assim, entende-se que todas as leis mencionadas se encontram em vigor.

2.4.3 Quantitativo de vagas, escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimentos

Verificando os quantitativos cadastrados no Fiscap, item cargos /empregos ofertados e cargos ocupados por servidores efetivos concursados, fls. 02/03, constatou-se existirem vagas para oferta apenas para os seguintes cargos: Agente de Serviços Administrativos, Assistente de Gestão Administrativa, Auxiliar de Secretaria Educacional, Professor de Educação Básica I e Supervisor Escolar.

Para os demais, conforme informados pela Prefeitura, não há cargos vagos para oferta, uma vez que os criados já estão ocupados.

Mais uma vez cabe ressaltar que os cargos ofertados no certame deverão refletir exatamente a legislação que os criou e que está em vigor no que se refere a seus atributos, quais sejam: nomenclatura, quantitativo, jornada de trabalho, atribuições e vencimentos, razão pela qual é necessário que tais informações sejam devidamente esclarecidas e/ou retificadas e enviadas corretamente.

Quanto ao cargo de Monitor Pedagógico Infantil, conforme ofertado neste certame não foi cadastrado no item cargos/empregos ofertados o total de vagas criadas pela Lei nº 4647 de 21/09/2017, 32, cargo este que exige o nível de escolaridade superior completo de Pedagogia e atribuições descritas no Anexo II desta Lei.

Entretanto, consta da Lei nº 3480 de 25/01/2010, plano de cargos do magistério o cargo de Monitor de Escola Infantil, com função específica de Auxiliar Administrativo I/ Babá, habilitação superior, carga horária de 30 horas semanais e 12 vagas e mesmas atribuições em ambas as leis, Leis nº 3480/2010e nº 4647/2017, sem especificar se houve revogações, alterações e sem informar a totalização dos cargos

Em face do exposto, não há como analisar os cargos ofertados neste certame uma vez que não constam informações acerca da legalidade de sua criação, o quantitativo, leis que estão em vigor e demais atributos, quais sejam; requisitos, jornada de trabalho, vencimentos etc.

Quanto aos vencimentos, à exceção dos cargos que a remuneração mensal vem a ser o salário mínimo nacional de R\$937,00, para os demais não há como auferir a sua regularidade uma vez que a Lei de nº 4555 de 25/01/2017, que os fixou para o ano de 2017, data-base do edital, não traz o anexo com os respectivos valores.

A verificação da legalidade dos vencimentos ofertados no edital se faz pelo exame do padrão de vencimento inicial fixado para o cargo quando de sua criação, seguido do acompanhamento de todos os reajustes realizados, da data de sua criação até a data do edital. A atualização se dá por lei, que deve constar dos autos, assim como todas as tabelas relativas à fixação dos vencimentos dos cargos.

Isto posto, para a aferição da legalidade dos valores determinados no Edital n. 04/2017 é preciso que seja encaminhada a evolução dos valores dos vencimentos para todos os cargos ofertados, ou, caso haja, a Tabela de Vencimentos Atualizada, com valores de vencimentos expressos, e a lei que os atualizou.

Cabe ressaltar que, caso a atualização dos valores dos vencimentos seja realizada por meio de legislação que não contenha os valores expressos de acordo com o símbolo de vencimentos, é necessário que seja encaminhada a memória de cálculo até o valor atual.

2.5 Das inscrições

O item 5 do edital trata das inscrições a serem realizadas no período de 25/03/2018 a 26/04/2018, presencialmente ou via internet, com computador e impressora disponibilizados na Secretaria da Educação de Boa Esperança.

2.5.1 Da isenção do valor da inscrição

O item 6.2 do edital estabelece, dentre as condições para o candidato obter a isenção da taxa de inscrição, a inscrição no CadÚnico e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

A administração municipal, ao dispor sobre a isenção da taxa de inscrição no certame, limitou por demais a esfera dos candidatos que teriam o direito. Ocorre que tal disposição não atende aos princípios da isonomia (caput do art. 5º da Constituição Federal) e da acessibilidade aos cargos e empregos (inciso I do art.37 da Constituição Federal).

Conforme entendimento já manifestado em processos análogos, a isenção deve ser concedida a todos os candidatos que por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido.

Nesse sentido manifestou-se esta Corte de Contas, no processo de Edital de Concurso Público n. 875781, da Relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, Sessão de 07/11/2013:

As disposições que viabilizem a inscrição do candidato hipossuficiente economicamente não podem dificultar sua participação no concurso na condição de isento. Isso quer dizer que não devem ser incluídas cláusulas que exijam documentação excessiva ou cuja obtenção seja embaraçosa para o requerente, sem previsão legal.

Com efeito, a fixação de critérios objetivos é aconselhável, mas não pode legitimar a exigência de documentos que restrinjam a participação de candidatos no certame...

Diante do exposto, o item do edital deverá ser adequado, e, via de consequência, todos os itens que fizerem alusão ao referido subitem, de modo a possibilitar a concessão de isenção da taxa de inscrição a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam pagá-la, sob pena de comprometimento do sustento da própria família, sendo comprovada essa situação mediante qualquer meio legalmente admitido, sob o qual responde civil e criminalmente.

2.5.2 Participação na condição de pessoa portadora de deficiência

O item 7 e subitem do edital estabeleceu a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência no percentual de 10% que serão providas na forma do art.16 da Lei nº 3479 de 25/01/2010 (redação dada pela Lei nº 3699 de 16/01/2012) conforme subitem 7.1 do edital.

O subitem 7.2 estabeleceu os critérios de arredondamento caso o resultado resulte em número fracionado nos termos da jurisprudência do STF (MS26.310) com base em parâmetros estabelecidos em legislação federal (Leis nº 8112/90 e nº 7853/89 e Decreto nº 3298/99) e o subitem 7.21 definiu que as vagas destinadas aos portadores de deficiência serão a 5ª, a 15ª, a 25ª a 35ª e assim sucessivamente.

Nos termos do exposto no item 2.4 - Dos cargos ofertados, acerca do quantitativo de vagas ofertadas, tem-se que apenas para os cargos de Agente de Serviços Administrativos, Assistente de Gestão Administrativa, Auxiliar de Secretaria Educacional, Professor de Educação Básica I e Supervisor Escolar, há o que ofertar neste certame.

Considerando o percentual de 10% e os critérios de arredondamento estabelecidos no item 7.2, e o exposto acima, a respeito do quadro de pessoal, não há como aferir a regularidade das vagas reservadas para candidatos portadores de deficiência.

2.5.3 Das inscrições

Os itens 4 e 5 e subitens do edital estabelecem como as inscrições deveriam ser realizadas no período de 18/12/2017 a 24/01/2018. O subitem 5.2 do item 5 estabeleceu que as inscrições seriam realizadas exclusivamente pela internet no site www.gestãodeconcursos.com.br.

Objetivando atender ao candidato que não dispõe de equipamento para realizar sua inscrição, o subitem 1.7 e alíneas dispõem que:

1.7. Será disponibilizado às pessoas que não tiverem acesso à internet, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Concurso, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, nos seguintes locais:

a) Gerência de Concursos da Fundep, situada à av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Unidade Administrativa II, 3º andar, Campus Pampulha da UFMG em Belo Horizonte/MG (acesso pela av. Antônio Abrahão Caram, Portão 2), no horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos e feriados).

b) Telecentro Municipal de Bom Jesus do Amparo, situado à Rua Tenente Antônio Manoel da Fonseca, 35, Sala 6, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h (exceto sábados, domingos e feriados).

2.5.4 Da devolução da taxa de inscrição

Quanto à devolução do valor da taxa de inscrição o subitem 5.3.1 estabelece que a mesma ocorrerá nos casos de suspensão e cancelamento do concurso ou alteração da data da prova objetiva.

Considerando as hipóteses de devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, esta Casa tem entendimento ampliativo, o qual, além das hipóteses acima mencionadas deveriam constar do edital as hipóteses de pagamento em duplicidade e extemporâneo, exclusão do cargo do certame e, ainda, a hipótese em que a inscrição do candidato for indeferida, seja qual for o motivo.

Cabe ressaltar que conforme entendimento da Procuradora junto ao Tribunal de Contas, Cristina Andrade Melo, no Processo nº 879.797, a cobrança de valor relativo à inscrição em concursos públicos possui natureza de preço público ou tarifa.

O valor cobrado para inscrição nos concursos públicos objetiva justamente fazer face às despesas da Administração com a elaboração e aplicação das provas do Certame; não se revela justa e razoável a retenção do pagamento quando não for efetivada a inscrição do candidato, ainda que o próprio tenha dado causa ao indeferimento de sua inscrição.

Aquele que teve sua inscrição indeferida ou cancelada, por ato de competência da comissão realizadora do concurso, sem a sua participação, apesar de ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição, não participaria do certame, portanto, não pode ser compelido a arcar com os custos para sua realização. Dessa forma, o edital deve conter, também, esta previsão sob pena da caracterização do enriquecimento ilícito por parte da Administração.

2.6 Das provas

2.6.1 Das provas objetivas de múltipla escolha

O item 9 e subitens do edital trata dos critérios da prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório com data prevista para ser realizada em 20/05/2018.

2.6.2 do resultado, classificação e desempate

O item 10 e subitens do edital estabelecem critérios de resultado, classificação e desempate.

Os subitens 10.3 e 10.4 tratam dos critérios de desempate, encontrando-se corretos.

Depreende-se do texto da lei que o critério de idade mais avançada se aplica somente ao idoso. O desempate favorecerá o idoso envolvido, e, havendo mais de um, o idoso de idade mais avançada.

Portanto, o subitem 10.3 deverá ser retificado, inserindo como primeiro critério de desempate aquele relativo ao idoso vinculado ao Estatuto do Idoso (“for o mais idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003”).

Verificou-se, ainda, erro material na identificação da alínea “c” do subitem 10.3 titulada de “b”.

Conforme subitem 10.5 a classificação dos candidatos será feita em duas listas, uma contendo a classificação de todos os candidatos e uma outra os inscritos na condição de pessoa com deficiência.

2.7 Dos recursos e da impugnação do edital

O edital tratou dos recursos no item 11 e subitens estabelecendo que caberão recursos em todas as decisões proferidas que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, e que a interposição deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias uteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do ato ou fato que der ciência ao objeto do recurso, seja presencialmente, via Correios por meio de Sedex ou carta com AR, ou por protocolo no endereço eletrônico da FACEPE preenchendo o formulário disponibilizado para tal fim.

2.8 Da posse e exercício

O item 15 do edital trata da posse e do exercício no cargo para o qual o candidato foi nomeado.

O subitem 15.1 estabelece que o candidato nomeado deverá se apresentar para a posse, às suas expensas no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo este prazo ser reduzido para 15 dias, conforme dispuser o respectivo ato de nomeação a critério da Administração Pública Municipal.

Entretanto, tal subitem encontra-se incorreto uma vez que o §3º do art.16 da Lei nº 2471/2000, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelece que tal prazo deverá ser de 10 dias uteis contados da data de publicação do ato de nomeação e não fixado a critério da Administração Pública Municipal.

Também se encontra incorreto o prazo determinado para que o servidor empossado entre em exercício no cargo, 30 dias, conforme subitem 15.7 do edital. O

parágrafo 1º do art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 2471/2000, estabelece 10 dias, sem direito a prorrogação.

O subitem 15.2 estabelece os documentos que o candidato deverá apresentar no ato da posse, quais sejam:

- a - 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- b - cópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório;
- c - cópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição;
- d - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório;
- e - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se possuir, acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório;
- f - cópia de Certidão de Casamento, caso seja casado;
- g - cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório;
- h - comprovante de residência ou declaração de residência emitida pelo candidato nomeado;
- i - cópia da certidão de nascimento e declaração atual de matrícula no instituto educacional (creche, colégio, escola ou faculdade) dos dependentes para fins de dedução em imposto de renda (filhos com idade igual ou menor que 21 anos, caso os possua);
- j - cópia da certidão de nascimento, da carteira atual de vacina e declaração atual de matrícula no instituto educacional (creche, colégio ou escola) dos dependentes para fins de abono família (filhos com idade igual ou menor que 14 anos), caso os possua;
- k- declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- l - declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, atualizada até a data da posse, bem como proventos e pensões;
- m - número de inscrição no PIS/PASEP;
- n - comprovante dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, nas condições especificadas no item 4.1 e seguintes do Edital.

Quanto a exigências contidas nas alíneas “e”, “f” “i” e “j” consideram-se as mesmas não pertinentes, uma vez que a Constituição de 1988 reservou apenas à lei estabelecer os requisitos para investidura em cargos, empregos e funções públicas.

Não foi encontrado na legislação municipal dispositivo que justifique tais exigências.

Cabe informar que a Lei Municipal nº 2471/2000, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos municipais, o estatutário, não citou nos artigos referentes à investidura e posse no cargo nenhum documento a ser exigido.

Demais disso, os documentos referentes à certidão de casamento, de nascimentos dos filhos, declarações e cartões de vacina para fruição de dedução de imposto de renda e abono família decorrem de única e exclusiva vontade do servidor de apresentá-los ou não.

Quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a mesma somente poderá ser exigida para o cargo de Motorista uma vez que vem a ser pré-requisito do mesmo.

Assim, tais documentos devem ser excluídos do subitem 15.2.

Ressalta-se que o edital deve discriminar todos os documentos exigidos para a posse, em rol taxativo a fim de que o candidato tenha conhecimento prévio de toda a documentação que deverá ser providenciada e não deixando a critério do município solicitar outros se assim o entender ~~serem~~ necessários, tal qual dispõe o subitem 15.3, que deverá ser excluído.

Além disso, há de se ressaltar que o edital, como condutor interno e externo do concurso, deve ser elaborado de modo claro e objetivo, delimitando todos os aspectos relevantes do certame de forma a evitar insegurança e prejuízos.

III CONCLUSÃO

Finda a presente análise, conclui-se o que se segue.

3.1 O edital foi encaminhado intempestivamente a esta Casa, em 05/02/2018, em descumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009;

3.2 O Edital n. 001/2017 apresenta as seguintes pendências:

- não foi possível aferir a regularidade dos cargos ofertados uma vez que, conforme cadastrado pela Prefeitura, para 53 dos 59 ofertados não há vagas disponíveis;
- a legislação cadastrada no Fiscap não permite aferir o quantitativo de cargos criados uma vez que foram cadastradas diversas leis sem, entretanto, apresentar o quadro de pessoal consolidado da Prefeitura Municipal, razão pela qual torna-se necessário que seja encaminhado o QUADRO INFORMATIVO DE PESSOAL ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO DE VAGAS” – conforme Anexo IV da Instrução Normativa 05/2007, alterada, corretamente preenchido;
- não foi encaminhado o anexo, com os respectivos valores dos vencimentos, da Lei nº 4555 de 25/01/2017 que os fixou para o ano de 2017, data-base do edital;
- não constou das hipóteses de devolução da taxa de inscrição em caso de pagamento em duplicidade e extemporâneo, exclusão do cargo do certame e inscrição indeferida, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração;
- restrições à participação do candidato no concurso em razão de exigência de documentação excessiva para a obtenção da isenção da taxa de inscrição;
- incorreções no prazo para posse e entrada em exercício, em desacordo com os dispostos nos artigos 16 e 19 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- exigências de documentos para fins de posse, sem o devido fundamento legal e sem guardar pertinência com o princípio da razoabilidade, cuja não apresentação não pode obstar a posse do candidato nomeado;

3.3 Ante o exposto, tendo em vista a legislação e informações cadastradas no item cargos /empregos ofertados, que não possibilitou aferir a regularidade da oferta de cargos, este órgão técnico sugere, smj, a suspensão do certame até que seja encaminhado o QUADRO INFORMATIVO DE PESSOAL ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO DE VAGAS” – conforme Anexo IV da Instrução Normativa 05/2007, alterada, corretamente preenchido, com a legislação atualizada e em vigor.

Quanto às demais pendências apontadas, sugere-se a citação do atual gestor para prestar esclarecimentos ou proceder às retificações necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 09 de março de 2018

Maria Auxiliadora Dornas de Andrade
Analista de Controle Externo
TC 1481-5